



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1327

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 3468 -1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 031, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonerar a pedido o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor público municipal **ADRIANO FRAGA DOS SANTOS**, sob a matrícula funcional nº 8175, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão – considerando-o fora do exercício de suas funções a partir do dia 18 de fevereiro de 2025.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 032, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“Conceder Licença Maternidade à servidora pública municipal gestante que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **180 (Cento e oitenta)** dias de Licença Ma-

ternidade à servidora pública municipal gestante Sr.^a **ALINE LOPES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8804, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Será concedida licença a própria gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da respectiva remuneração, em conformidade, com o Art. 198, redação alterada pela Lei Municipal 339/10 de 25/11/2010.

Art. 3º - A servidora supracitada está de Licença Maternidade da data de **10/03/2025**, devendo retornar a suas atividades normais no dia **06/09/2025**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 033, 12 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre Autorização para Retorno ao Quadro Efetivo, Afastado (a) por Licença para o Trato de Interesses Particulares do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal abaixo relacionado e dá outras providências”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

I – O disposto no art. 90, § 1º, da Lei Municipal n.º 044/91 de 25/09/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Retorno da Licença para o Trato de Interesses Particulares – TIP, a suas atividades de origem a partir de 01 DE MARÇO DE 2025, a servidora pública municipal **ANA PAULA COELHO GARCIA**, ocupante do cargo de provimento efetivo **Agente Comunitário de Saúde**, para o qual foi aprovado em concurso público realizado no ano de 2017, tendo sido nomeada através da Portaria n.º 042/2017 de 09 de março de 2017, publicada no Jornal Diário/MS, em edição de 13 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 034, 12 DE MARÇO DE 2025

Exonerar a pedido a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública municipal **MARINEZ TEREZA DA SILVA**, matrícula funcional 8510, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR**, onde era lotada na Secretaria Municipal de Saúde – considerando-a fora do exercício de suas funções a partir do dia 13 de março de 2025.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 035, 12 DE MARÇO DE 2025

Exonerar a pedido a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública municipal **RAFAELA FIGUEIREDO SALTARELI**, matrícula funcional 8528, ocupante do Cargo de **ODONTÓLOGO**, onde era lotada na Secretaria Municipal de Saúde – considerando-a fora do exercício de suas funções a partir do dia 13 de março de 2025.

Art.2º - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

PORTARIA Nº 036, 13 DE MARÇO DE 2025

Exonerar a pedido a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública municipal **LUCIANA DE ALMEIDA PACHECO SOUZA**, matrícula funcional 8891, ocupante do Cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme edital de convocação nº 006/2025, processo seletivo nº 01/2024, onde era lotada na Secretaria Municipal de Educação – considerando-a fora do exercício de suas funções a partir do dia 14 de março de 2025.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina - MS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2025, revogando disposições em contrário.

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a **1ª Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Saúde no Município de Vicentina** que seria realizada no dia 11 de Abril de 2025, às 12hs30min, ocorrerá no **dia 07 de abril de 2025 as 12hs-30min** no Centro de Convivência do Idoso - Conviver, sito a Rua Carlos Farinha, s/n, Centro, em Vicentina/MS, conforme Deliberação CMS/Nº012/2025.

Vicentina/MS, 14 de março de 2025.

Francisco Antônio de Souza
Presidente do CMS

DECRETO

DECRETO Nº 086, 14 DE MARÇO DE 2025

“Nomeia o Secretário Municipal da Junta de Serviço Militar da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **JOÃO BATISTA DE ABREU**, inscrito no CPF sob n.º 466.056.571-87, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo DAS/1, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, em conformidade com vaga prevista no Anexo - I, Tabela - II da Lei Complementar n.º 061, de 25 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, ao quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

LEI

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 594, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre incentivo fiscal para a prestação de serviços de armazenamento de produtos agropecuários – silos, no Município de Vicentina/MS.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado De Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivo fiscal para a prestação de serviços de armazenagem de produtos agropecuários em armazéns - silos, mediante a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Vicentina/MS.

Art. 2º O incentivo fiscal previsto nesta Lei tem como objetivos:

- I - Incentivar a instalação e ampliação de silos de armazenamento de grãos no município;
- II - Estimular o desenvolvimento do setor agroindustrial local;
- III - Fomentar a geração de empregos e renda na região;
- IV - Garantir melhores condições logísticas para a produção agrícola do município e entorno.

Art. 3º Fica reduzida pelo prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, a alíquota do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de armazenagem de produtos agropecuários - silos, que se enquadrem no item 11.04 da Lista de Serviços prevista no art. 47 Lei Complementar nº 049, de 17 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal, para o percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único - Decorrido o prazo de cinco anos, fica restabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento) para a prestação de serviços que trata esta lei.

Art. 4º A redução de alíquota prevista nesta Lei é incentivo fiscal concedido à atividade econômica e aplicar-se-á exclusivamente a empresas devidamente sediadas no Município de Vicentina/MS, que comprovem a atividade com a prestação de serviços de armazenamento de produtos agropecuários - silos e que estejam em situação regular perante a Fazenda Municipal.

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar por Decreto, obrigações acessórias relacionadas a atividade econômica de armazenagem de grãos que visem padronizar ou facilitar o controle fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, 25 de fevereiro de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina

LEI ORDINÁRIA Nº 595, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Vicentina/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Vicentina/MS, o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos do Município devidos por pessoas físicas e jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, poderão ser liquidados por meio das seguintes formas:

I - Pagamento à vista, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes;

II - Parcelamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora;

III - Parcelamento em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta por cento) dos ju-

ros e da multa de mora.

Art. 3º As penalidades advindas de processos administrativos fiscais tributários, desde que liquidadas juntamente com os créditos tributários mencionados no artigo 2º, terão redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da penalidade.

Art. 4º Os saldos devedores remanescentes de parcelamentos já existentes poderão ser reparcelsados com adesão e benefícios desta lei, sem direito à restituição de valores já pagos em acordos anteriores.

Art. 5º A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, com a perda dos benefícios concedidos por esta Lei e a consequente retomada das medidas de cobrança.

Art. 6º Para parcelamento dos débitos, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 7º O pagamento das parcelas após o vencimento estará sujeito à incidência de correção monetária, juros e multa de mora conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 8º A adesão ao programa poderá ser feita no período de 11 de março de 2025 até 30 de junho de 2025.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá prorrogar, por decreto o prazo fixado neste artigo, conforme necessidade e conveniência administrativa.

Art. 9º Fica vedada a compensação de créditos tributários e não tributários municipais com precatórios, dação em pagamento ou depósitos judiciais vinculados a ações em curso.

Art. 10 O pagamento e a quitação dos débitos mediante adesão ao REFIS caracterizam confissão irretratável da dívida, renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relacionado ao crédito tributário ou não tributário objeto da adesão.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2025.

CLEBER DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 012 /2025

Vicentina, 11 de Março de 2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ad referendum a alteração da data da realização da Primeira Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, publicada pela deliberação nº 05/2024 no Diário Oficial Eletrônico nº 1317 de 25 de fevereiro de 2025, conforme anexo, deliberado na 311ª Reunião Ordinária do CMS, realizada em 16 de dezembro de 2024.

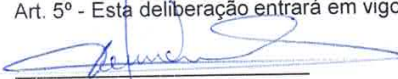
Art. 2º A Primeira Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será realizada no dia 07 de abril de 2025, em Vicentina MS, no Centro de Conviver, sito a Rua Carlos Farinha s/nº

Art. 3º A 1ª Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, terá abrangência municipal, mediante a realização das seguintes etapas:

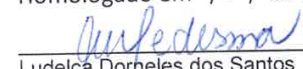
I - Conferências Locais nas Unidades de Saúde: Altos Barreirão, Vista Alegre, São José, Vila Rica
II- Rodas de Conversas nas Escolas Estaduais e Municipal e Fábrica de Bola.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Francisco Antonio de Souza
Presidente do CMS

Homologado em /12/ 03 / 2.025


Ludelça Dorneles dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

RELÁTORIOS CONTABÉIS



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 87/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 261	03.010.10.302.0012.2036.3.3.90.30.1.600	100.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total:	100.000,00
Total Parcial Suplementado:	100.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 239	03.010.10.301.0012.2035.3.1.90.11.1.600	100.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total:	100.000,00
Total Parcial Reduzido:	100.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 17 de março de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal